



Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2020

PREGÃO Nº. 002/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM IMPLEMENTO TANQUE PIPA, conforme descrições, especificações técnicas constantes no termo de referência, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA E DEVA VEICULOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPOCAMENTE OUTORGAM:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Tumiritinga, inscrito no CNPJ nº 21.078.563/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ PAULO BRETAS CABRAL, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DEVA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: 23.762.552/0003-02, estabelecida Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP: 32.669-700, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sra. Vitorrio Medioli, inscrito no CPF nº 253.590.966-91 e RG nº M-1.065.297 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 002/2020 do Processo Licitatório nº 016/2020, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM IMPLEMENTO TANQUE PIPA, conforme descrições, especificações técnicas constantes no termo de referência, nas características constantes no Anexo I, tudo conforme o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e a proposta do **CONTRATADO**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020**, que ficam





Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATADA –

O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os veículos referidos na cláusula anterior, mantendo-se em compatibilidade as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório nº 016/2020 – Pregão nº. 002/2020.

2.1.1 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

2.1.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

2.1.3 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato perante o órgão profissional fiscalizador.

2.1.4 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital da Licitação.

2.1.5 Fornecer os veículos com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

2.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

2.6.1 A Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.

2.6.2 A **CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tumiritinga /MG, o presente Contrato;

2.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados conforme objeto descrito no Edital

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo da entrega dos veículos/máquinas será no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Este contrato entra em vigor na assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.





Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 596.800,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos reais) no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avançados, sendo R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) do item 01 e R\$ 308.800,00 (trezentos e oito mil e oitocentos reais) do item 02.

RELAÇÃO DE VEÍCULO				
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Médio
01	01	UNID.	Caminhão novo, com tração mínima 4x2, mínimo de 6 cilindros, potência mínima do motor 189cv, transmissão de 6 velocidades (sincronizadas) a frente e 1 a ré, com acionamento manual, freios pneumáticos tipo tambor, freio de estacionamento: câmara de mola acumulada. Equipado com reservatório de água (tanque pipa) com capacidade de mínima de 8.000 litros.	R\$ 288.000,00
02	01	UNID	Caminhão compactador de lixo, 0 km, motor diesel, direção hidráulica, capacidade mínima 12 m ³ , potencia - mínima de 206 cv. veículo caminhão novo 0 km, com cabine em aço, ano vigente, na cor branca, com 02 portas na cabine, capacidade para motorista e 02 passageiros, fabricação nacional, combustível diesel s10, motor com potência mínima de 189 cv, motor com no mínimo 04 cilindros, com transmissão mínima de 06 marchas a frente e 01 marcha re, equipado com radio cd player com mp3 e com 04 alto falantes, equipado com carroceria coletora compactador de lixo novo, carregamento traseiro com caixa de carga com capacidade volumétrica mínima de 12mt ³ de lixo compactado, laterais lisas; sistema de compactação através de 02 placas compactadoras e transportadora, com descarregamento traseiro; escudo ejetor acionado por cilindro telescópico de 03 estágios; comando dianteiro para levantamento da tampa traseira e acionamento do escudo ejetor; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; borracha de vedação horizontal; com pintura em esmalte sintético da caixa de carga em uma cor e tampa traseira em outra cor, com caixa para chorume com capacidade mínima de 100 litros, com sinalização giro-lhes e iluminação no compartimento de carga, com alarme sonoro no acionamento da marcha re, com	R\$ 308.800,00





Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

			tomada de carga instalada, com para barro de borracha, com faixas reflexivas, com caixa para ferramentas adaptada na carroceria do veículo, veículo devidamente emplacado junto ao Detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo código nacional de transito brasileiro e normas do Denatran.	
--	--	--	--	--

4.2. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2020.

4.3. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis subsequente à prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento assinados por servidor da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

4.5. O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

5.2. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Tumiritinga pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.)

6.1. A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:





Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.5. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.6. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo **CONTRATANTE**, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2. É reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
02.007.001.26.122.0015.3047.4.4.90.52 F 919	Aquisição de veículo e máquinas pesadas - Equipamento e material permanente

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL –

Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões na prestação de serviços, fica a **CONTRATADA**





Prefeitura Municipal de Tumiritinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de compras e licitações

obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLAUSULA ONZE - DO REAJUSTE -

Os preços deverão ser FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS, salvo disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.


13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

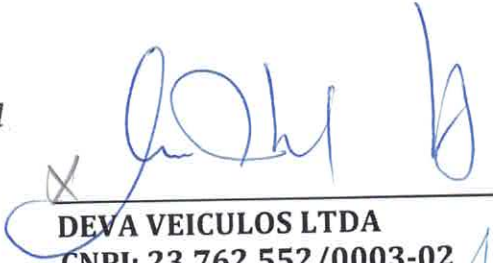
Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

13.1 É aplicado a este Contrato a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente nos casos omissos.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tumiritinga, 20 de fevereiro de 2020.


José Paulo Bretas Cabral
Prefeito Municipal
Tumiritinga - MG
JOSÉ PAULO BRETAS CABRAL
Prefeito / Contratante


DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02


Abner Saldanha Rezende
Gerente de Veículos Governo
Deva Veículos Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

